



INFORMATIVO JURÍDICO

Oportunidade para regularização de débitos de ICMS, ITCMD, IPVA e Multas PROCON – Edital nº 01/2025.

Daniela Marinho

Outubro | 2025

No dia 08 de setembro foi publicado o Acordo Paulista, edital PGE nº 01/2025 para transação por adesão débitos de ICMS, ITCMD, IPVA e Multas PROCON que estejam inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 17.843/2023. Podem ser objeto de transação todos os créditos inscritos em nome ou sob responsabilidade do devedor, sendo que se for objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável, podendo contemplar no máximo, 50 (cinquenta) CDAs.

É vedada a inclusão de débitos não inscritos em dívida ativa ou que versarem sobre objeto diferente dos débitos mencionados, débitos que estejam integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária ou que sejam oriundos de transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados da efetiva rescisão. Em relação ao valor a ser transacionado, esse será apurado de acordo com o grau de recuperabilidade dos créditos, observando-se as seguintes regras: a) créditos irrecuperáveis: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas; b) créditos de difícil recuperação: desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas; c) créditos recuperáveis: não há concessão de descontos.

Importante destacar que na hipótese de não ter sido atribuída ao contribuinte o grau de recuperabilidade, em razão de qualquer circunstância, a exemplo da inadimplência sistemática, será possível requerer a classificação individualizada por meio de requerimento em sistema SEI:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>
aba "Requerimentos" – SEI – Peticionamento Externo".

Sobre o prazo de parcelamento, o contribuinte poderá optar por até 120 (cento e vinte) meses, dispensado o pagamento de entrada, e ainda utilizar créditos em precatórios e acumulados de ICMS, observados os regramentos das garantias e da parcela mínima.

As garantias são exigidas no caso de parcelamento de créditos recuperáveis, em que o contribuinte deverá apresentar garantia no prazo de 90 (noventa) dias. No caso de créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis não será exigida garantia, salvo se já constituída nos autos judiciais.

O contribuinte poderá realizar a adesão de 8 de setembro de 2025 até o dia 27 de fevereiro de 2026, pela página "www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao", utilizando, no caso de pessoa jurídica, preferencialmente o login e a senha do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), e, no caso de pessoa física, a plataforma gov.br.

O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico ocorrer até o dia 15 de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico se der após o dia 15 (quinze) de cada mês.

Cumprir mencionar que o simples aceite ao termo de transação, por si só e sem o pagamento da primeira parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos abrangidos, nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

A transação celebrada será rescindida na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes ou se constatado atos tendentes ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, havendo como implicação o afastamento dos benefícios concedidos e retomada do curso da cobrança dos créditos.

Para débitos não abrangidos pelo edital, é possível apresentar proposta individual de transação que será analisada pela Procuradoria Geral do Estado.

Consultoria:

O Sindicato do Comércio Varejista de Marília realiza a assessoria e consultoria jurídica trabalhista por meio de seu núcleo jurídico para seus associados.

Para melhores informações,

consulte um especialista de sua confiança ou entre em contato com o sindicato por meio do telefone (14) 3402-4444.

